

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.167, DE 2009

Denomina Rodovia Cecílio do Rego Almeida o trecho da BR-277 entre as cidades de Paranaguá e Curitiba, no Estado do Paraná.

Autor: Deputado ANDRÉ VARGAS

Relator: Deputado CHICO DA PRINCESA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe denomina Rodovia Cecílio do Rego Almeida, o trecho da BR-277 entre as cidades de Paranaguá e Curitiba, no Estado do Paraná.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre autor do projeto, Deputado André Vargas, pretende homenagear, com essa iniciativa, o Sr. Cecílio do Rego Almeida, falecido em 22 de março do ano de 2008, dando o seu nome ao trecho da BR-277 que liga Curitiba a Paranaguá. O homenageado foi empresário na área de construção pesada, concessão de rodovias e logística de transporte, química e explosivos, tendo muito contribuído para o desenvolvimento do Estado do Paraná.

O trecho rodoviário em questão é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.167, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado CHICO DA PRINCESA
Relator

2010_1878